

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.696, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos, compreendendo as seguintes finalidades: [\("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

§ 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor do PAA, com composição e atribuições definidas em regulamento. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

Art. 20. O Conselho Monetário Nacional, no que couber, disciplinará o cumprimento do disposto nesta Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

.....
.....